



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E
DEFESA DO CONSUMIDOR**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 253/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que **“Dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Ipatinga e da outras providências”**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em detida análise da louvável propositura apresentada pela parlamentar, temos que as normas vigentes não conflitam com o projeto em exame, ao contrário, inclusive, suplementa norma específica vigente em nosso ordenamento jurídico. Passamos à análise.

A CF/88 estabeleceu em seu artigo 30, inciso I, ser competente os municípios para

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em consonância com a ordem constitucional, o art. 23, inciso I da Lei Orgânica do Município prevê que os nobres Edis podem legislar sobre: **“assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual”**.

É de se notar que a lei 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência, assegura no artigo 42 que:



Art. 42. **A pessoa com deficiência tem direito à cultura**, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, **sendo-lhe garantido o acesso:**

(...)

II - a programas de televisão, **cinema**, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e (grifei).

Ainda, o artigo 44 do mesmo diploma legal garante que sejam reservados espaços livres e assentos para pessoas com deficiência. Vejamos o que diz a lei:

Art. 44. **Nos teatros, cinemas**, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, **serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência**, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento. (grifei).

(...).

§ 6º **As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.** (grifei).

Como se observa, a legislação federal dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar as salas de cinema acessíveis às pessoas com deficiência e, as normas estabelecidas nesse diploma legal, evidentemente, não abarcam de maneira pormenorizada as hipóteses de acessibilidade necessárias ao público local, sendo indispensável, portanto, a suplementação legislativa ao cenário regional.

Dessa forma, a realização de sessões especialmente adaptadas mostra-se apta a assegurar acessibilidade de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), concretizando os mesmos fins sociais previstos pela norma federal.

Nesse passo, por todo o exposto, temos que a competência, iniciativa e espécie normativa da propositura em comento coaduna com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município.

III - CONCLUSÃO



Pelo exposto, as Comissões manifestam-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araujo
Presidente



Fernando Ratzke

Relator

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Daniel Guedes Sores
Presidente



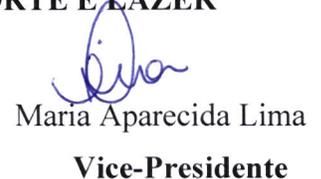
Fernando Ratzke

Relator

Avelino Ribeiro da Cruz
Vice-Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Ney Robson Ribeiro – Prof. Ney
Presidente



Maria Aparecida Lima
Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E
DEFESA DO CONSUMIDOR**


José dos Santos Reis
Presidente

Mariene Patrícia Rodrigues
Vice-Presidente


Antônio Alves de Oliveira
Relator